



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1461/2025**

“Dispõe sobre a criação de gratificação por hora trabalhada aos enfermeiros e técnicos de enfermagem que prestarem serviços em eventos de risco que exijam a disponibilidade de ambulância com profissionais de saúde para pronto atendimento, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação por hora trabalhada aos profissionais de saúde ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliares, quando convocados para prestação de serviços em eventos classificados como de risco que exijam a disponibilidade de ambulância com equipe de pronto atendimento.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se eventos de risco aqueles previamente identificados e classificados pelo corpo de bombeiros ou outro órgão responsável, nos quais haja potencial necessidade de pronto atendimento de urgência.

**Art. 3º** A gratificação prevista no art. 1º será devida exclusivamente pelo período em que o profissional estiver efetivamente em serviço no evento, sendo fixada no valor correspondente a **0,5 (meia) Unidade Padrão Fiscal (UPF)** vigente no Município, **por hora trabalhada**.

**§ 1º** A jornada de trabalho será registrada em documento próprio, com controle de entrada e saída, a ser validado pela comissão organizadora do evento.

**§ 2º** O valor será pago na folha de pagamento de cada profissional que prestar os referidos serviços.

**Art. 4º** A convocação dos profissionais para os eventos será realizada pelo gerente de enfermagem, pelo meio que considerar pertinente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 29 de abril de 2025.

**Jurandir de Oliveira Araujo**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66\*. \*\*2-\*2 em **29/04/2025 09:05:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0948.2U05.1598.R56E.8608, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: **E87.8CE** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1461/2025**.

Elaborado por **RAIANE KLIPPEL FORNACIARI**, CPF: 055.11\*. \*\*2-\*9 , em **29/04/2025 - 08:41:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 0893.0241.8407.V48E.2655

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

